



**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a suspensão das reuniões presenciais do Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, em razão da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMÓTEO – CME**, no uso das suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.727/2020 e;

- Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, para superação ao COVID-19 – Coronavírus;
- Considerando o Decreto Municipal nº 5.265, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento em saúde do COVID -19 – Comitê Extraordinário COVID19 e dá outras providências”;
- Considerando que a situação de pandemia enseja medidas urgentes, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- Considerando a reunião ordinária realizada no dia 03 de julho de 2020, pela plataforma “Google Meet”, resolve:

**Art. 1º** Manter suspensas as reuniões presenciais do Conselho Municipal de Educação, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde, decorrente da Pandemia COVID-19.

**Art. 2º** Alterar o calendário de reuniões, aprovado na plenária do dia 14 de fevereiro de 2020, sendo que as próximas plenárias serão convocadas pelo presidente do CME ou pela SEMED, sempre que necessário;

**Art. 3º** As reuniões serão realizadas à distância, pela plataforma “Google Meet”, ou similar, sendo observadas todas as normas regimentais do Conselho Municipal de Educação.



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Conselho Municipal de Educação



**Art. 4º** Pessoas interessadas em participar poderão solicitar a pauta e o seu convite para inclusão na reunião, pelo e-mail [cmedetimoteo@yahoo.com.br](mailto:cmedetimoteo@yahoo.com.br), com antecedência mínima de 01(um) dia útil;

**Art. 5º** A Secretaria Executiva dos Conselhos da Educação se responsabilizará pelo registro, no livro de presença, dos nomes dos participantes em cada reunião;

**Art. 6º** As atas lidas e aprovadas serão assinadas quando do retorno das reuniões presenciais.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Rosely Rosá Miranda  
Presidente